

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

EDITAL Nº 45/2015

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS
DOS CÂMPUS E DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL QUE CONDUZIRÃO O
PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DO REITOR DO
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar a eleição das comissões eleitorais dos câmpus e da comissão eleitoral central que conduzirão o processo de consulta à comunidade para escolha do Reitor do Instituto Federal Sertão Pernambucano, segundo a Lei 11.892/2008 e Decreto 6.986/2009.

Art. 2º O processo de consulta para escolha do Reitor do Instituto Federal Sertão Pernambucano será conduzido por uma comissão eleitoral central e por comissões eleitorais de câmpus e reitoria, instituídas especificamente para este fim, integradas pelos seguintes representantes:

I - três do corpo docente;

II - três dos servidores técnico-administrativos; e

III - três do corpo discente.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente, em qualquer das comissões eleitorais, deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

Art. 3º No que couber, as regras aqui estabelecidas se aplicam à Reitoria, em se tratando de dispor de comissão eleitoral própria.

Art. 4º Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares, de acordo com as regras aqui estabelecidas.

§ 1º As comissões eleitorais indicarão entre seus membros, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a comissão eleitoral central.

§ 2º O Conselho Superior publicará a composição das comissões eleitorais após o recebimento dos nomes dos representantes escolhidos.

§ 3º Cada comissão eleitoral elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

Art. 5º A comissão eleitoral central terá as seguintes atribuições:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos a reitor e de votação, e definir o cronograma para a realização do processo de consulta;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, deliberar sobre os recursos interpostos e homologar as inscrições deferidas;

III - providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos câmpus, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

VI - decidir sobre os casos omissos.

Art. 6º A comissão eleitoral de cada campus terá as seguintes atribuições:

I – sob a condução da Comissão Eleitoral Central, coordenar o processo de consulta no câmpus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela comissão eleitoral central;

II - publicar a lista dos eleitores votantes;

III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta no câmpus;

V - credenciar fiscais e mesários para atuar no decorrer do processo de consulta; e

VI - encaminhar à comissão eleitoral central os resultados da votação realizada no câmpus.

CAPÍTULO II

DA ESCOLHA DAS COMISSÕES ELEITORAIS DOS CÂMPUS E DA COMISSÃO CENTRAL

Art.7º Cada Diretor Geral deverá implementar processo de escolha democrática, com vistas à formação da comissão eleitoral no respectivo câmpus, de conformidade com o Decreto 6.986/2009.

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Geral do câmpus instituir uma Equipe de Coordenação, formada paritariamente por professores, técnico-administrativos e discentes, para conduzir o processo interno de escolha da Comissão Eleitoral do Câmpus, conforme Anexo I.

Art. 8º O processo de constituição da Comissão Eleitoral do Câmpus consiste na escolha de:

I. 03 (três) Representantes Discentes, titulares e respectivos suplentes, com no mínimo dezesseis anos completos e matriculados em cursos regulares no câmpus;

II. 03 (três) Representantes Docentes, titulares e respectivos suplentes, do câmpus;

III. 03 (três) Representantes técnico-administrativos em Educação–TAE, titulares e respectivos suplentes, do câmpus.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Parágrafo Único - A escolha dos representantes indicados nos incisos I, II e III será feita por seus pares, por meio de votação secreta. Na votação, o eleitor só poderá escolher 01 (um) candidato.

Art. 9º Os candidatos deverão inscrever-se individualmente no câmpus, junto à Equipe de Coordenação, obedecendo à categoria a qual pertence, conforme ficha de inscrição disposta no Anexo II.

Art. 10 Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes na comissão eleitoral serão escolhidos por seus pares.

§ 1º A lista de candidatos será publicada antes da eleição, no sítio eletrônico da Instituição.

§ 2º A votação será secreta.

§ 3º O Presidente do Conselho Superior homologará e publicará o resultado do processo de escolha da Comissão Eleitoral de cada câmpus, conforme cronograma.

SEÇÃO I

Dos candidatos, eleitores e fiscais

Dos candidatos

Art. 11 Poderão candidatar-se às respectivas representações de cada câmpus:

- I. servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente;
- II. alunos regularmente matriculados no câmpus, desde que atendido o requisito etário previsto no Art. 2º deste regulamento.

Dos eleitores

Art. 12 Serão eleitores:

- I. servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do câmpus;
- II. alunos regularmente matriculados no câmpus;

Dos fiscais

Art. 13 Cada candidato poderá indicar 01(um) fiscal no câmpus, junto à Equipe de Coordenação, respeitado o cronograma constante no Anexo I.

Art. 14 Só poderão ser fiscais dos candidatos os servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente e discentes regularmente matriculados no câmpus;

Art. 15 Não poderão ser indicados como fiscais os membros integrantes da Equipe de Coordenação ou da mesa receptora.

Art. 16 Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos com o crachá de identificação, disponibilizado pela Coordenação;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando, por escrito, ao Presidente da mesa, as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. Atender as orientações do Presidente da mesa.

Art. 17 O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

- I. Interferir no trabalho da mesa;
- II. Tentar convencer eleitores em locais de votação.

SEÇÃO II

Do processo de escolha da comissão

Da cédula de votação

Art. 18 As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Coordenação, devendo ser impressas em papel de cor diferenciada para cada categoria.

Art. 19 A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do presidente e dos mesários.

Da votação

Art. 20 A votação será realizada em Seções Eleitorais com urnas específicas para cada segmento, nas dependências de cada câmpus.

Art. 21 Haverá nas Seções Eleitorais listas com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-las, após identificação.

Art. 22 A votação será facultativa, com início às 9h e término às 20h, nos câmpus, e das 9h às 16h, na Reitoria.

Art. 23 O eleitor que estiver na fila de votação, no horário determinado para o encerramento do pleito, receberá uma senha que lhe garantirá o direito de votar.

Art. 24 Não será permitida a presença de mais de uma pessoa na cabine de votação.

Art. 25 Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

Art. 26 O eleitor tem resguardado o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.

Art. 27 Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem ao modelo oficial;
- II. não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

III. contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto marcado no local devido;

IV. contiverem mais de um nome assinalado;

V. estiverem marcadas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 28 O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

I. urna de votação;

II. ata;

III. regulamento da eleição;

IV. lista nominal de votação;

V. cédulas eleitorais;

VI. papel e caneta;

VII. cabine de votação;

VIII. demais materiais fornecidos pela Equipe de Coordenação.

Art. 29 A relação nominal dos alunos regularmente matriculados será fornecida pela Secretaria de Controle Acadêmico, com base no Sistema de Apoio à Gestão Educacional – SAGE; a dos servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente da Instituição será fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 30 É vedado o voto por procuração, por correspondência ou por qualquer meio que não seja presencial.

Art. 31 Nos horários e locais de votação, não será permitida aos candidatos ou a seus representantes a abordagem dos eleitores.

Art. 32 O sigilo do voto será assegurado por suficiente isolamento do eleitor.

Art. 33 No início da votação as urnas serão deslacradas e, após o encerramento, lacradas pelos presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos mesários e de, pelo menos, um fiscal ou um eleitor que esteja no local da votação.

Art. 34 As urnas, atas e o material utilizado nas Seções serão entregues à Equipe de Coordenação.

Art. 35 Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Equipe de Coordenação.

Art. 36 A Equipe de Coordenação determinará os lugares de votação.

Art. 37 Na Seção haverá uma mesa receptora de votos, composta de 03 mesários, convocados e credenciados pela Coordenação.

Art. 38 A mesa receptora será composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) membros.

Art. 39 Os mesários convocados não poderão declinar do chamado, salvo em caso de impedimentos justificados, comprovados e aprovados pela Equipe de Coordenação.

Art. 40 O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, contemplará os segmentos dos servidores docentes e técnico-administrativos e do corpo discente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Art. 41 Os mesários deverão chegar no local de votação, no mínimo, meia hora antes e sair somente após a conclusão dos trabalhos.

Art. 42 Será de responsabilidade dos mesários manter e garantir a tranquilidade dos trabalhos na sua Seção.

Da apuração

Art. 43 A Equipe de Coordenação iniciará a apuração imediatamente após encerramento da votação.

Art. 44 A apuração observará os seguintes procedimentos:

- I. Os votos serão contados em voz alta;
- II. À medida que os votos forem sendo apurados poderão, tanto candidatos como os fiscais, solicitar impugnações que serão decididas de imediato pela mesa apuradora, por maioria de votos de seus membros;

Art. 45 Em caso de empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate:

- I. o maior tempo de vínculo com o câmpus;
- II. sorteio, em ato público, na presença dos candidatos interessados.

Art. 46 A Equipe de Coordenação analisará e julgará os eventuais recursos, fará a totalização dos resultados de cada segmento e encaminhará o resultado final ao Presidente do Conselho Superior para homologação.

Dos recursos

Art. 47 Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Equipe de Coordenação, obedecendo o prazo estabelecido no cronograma.

Art. 48 As decisões da Equipe de Coordenação, no que se referem ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados via ofício devidamente protocolado.

Da homologação

Art. 49 A homologação das comissões eleitorais dos câmpus será publicada conforme estabelecido no Anexo I, pelo Presidente do Conselho Superior.

Art. 50 Serão considerados eleitos os 03 (três) representantes de cada segmento que obtiverem o maior número de votos válidos, classificados por ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes.

Art. 51 Na eventualidade de não preenchimento das vagas, a Comissão instituída pela Resolução nº 11/2015, do Conselho Superior, indicará o representante da respectiva categoria, a fim de que a comissão eleitoral tenha o número adequado de membros e a paridade seja mantida.

Art. 52 A categoria que atingir apenas três inscritos, completando assim a sua representatividade, terá o resultado homologado, não havendo necessidade de eleição.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

§1º Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, a Comissão instituída pela Resolução nº 11/2015, do Conselho Superior, indicará os respectivos suplentes.

§2º Caberá à Comissão Eleitoral Central tratar dos desligamentos da Comissão Eleitoral do Câmpus, desde que haja interesse do membro ou impedimentos legais.

§3º Caso ocorra o desligamento de membros da Comissão Eleitoral Central ou do câmpus, assumirá um dos suplentes.

§4º Caso ocorra o desligamento de membros titulares da Comissão Eleitoral Central e não havendo suplentes, caberá às Comissões Eleitorais dos Câmpus a sua recomposição por meio de indicação, segundo o art. 4º, §1º deste Regulamento.

Art. 53 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão instituída pela Resolução 11/2015 do Conselho Superior.

Petrolina, 11 de junho de 2015

Ivaldo José da Silva
Presidente do Conselho

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

ANEXO I

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS COMISSÕES
ELEITORAIS DOS CÂMPUS E DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL QUE
CONDUZIRÃO O PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA
DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL SERTÃO PERNAMBUCANO**

DATAS	AÇÕES
11/06/2015	Lançamento do Edital
Até 12/06/2015	Instituição das equipes de coordenação para conduzir o processo de escolha das comissões eleitorais
15 a 17/06/2015	Inscrições dos candidatos à comissão eleitoral do Câmpus
19/06/2015	Publicação das candidaturas deferidas
22/06/2015	Data para interposição de recursos junto à Equipe de Coordenação do Câmpus
26/06/2015	Divulgação da análise dos recursos
De 01 a 22/07/2015	Eleição dos membros da Comissão Eleitoral do Câmpus .
Até 24/07/2015	Homologação do resultado.
Até 28/07/2015	Publicação dos nomes que comporão a Comissão Eleitoral Central e instalação dos trabalhos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS À COMISSÃO ELEITORAL

Nº de inscrição _____

Nome do candidato: _____

Segmento: () Docente; () Técnico-Administrativo; () Discente

Unidade de lotação atual: _____

Data de lotação/matricula nesta Instituição: ____/____/____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____ UF: ____ CEP _____ Fone: _____

Celular: _____ E-mail: _____

Nome na Cédula de Votação: _____

Declaro estar de acordo com as normas estabelecidas no Edital nº XX/2015 que regulamenta o Processo de eleição das comissões eleitorais dos câmpus e da comissão eleitoral central que conduzirão o processo de consulta à comunidade para escolha do Reitor do Instituto Federal do Sertão Pernambucano

_____, ____ de _____ de 2015

Assinatura do Candidato

Visto da Comissão Eleitoral: _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

ANEXO III

RECIBO

Recebi de _____,
os seguintes documentos:

- () Ficha de inscrição/Declaração de Anuência do candidato;
- () Cópia de um documento de identidade oficial com foto;
- () Declaração de vínculo institucional expedida pelo setor competente do IF SERTÃO-PE.

_____, _____ de _____ de 2015

_____ h _____ min.

Responsáveis pela inscrição

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

ANEXO IV

ATA DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CÂMPUS
_____ QUE CONDUZIRÁ O PROCESSO
DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DO REITOR DO INSTITUTO
FEDERAL SERTÃO PERNAMBUCANO

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de ____, realizou-se no Câmpus _____, conforme Edital nº 45/2015, eleição para membros da comissão eleitoral que conduzirá o processo de consulta à comunidade para escolha do Reitor do Instituto Federal do Sertão Pernambucano. A quantidade de eleitores aptos a votar foi de ___ Docentes, _____ Técnico-Administrativos e _____ Discentes. Os trabalhos se iniciaram às _____ horas, tendo seu encerramento às _____ horas. Segue discriminado no Quadro 1 o resultado da apuração por segmento, de acordo com listas de presença anexas. Registraram-se ainda as seguintes ocorrências:

Quadro 1 -Resultado da apuração por segmento

Candidato	N de Votos (A)	Branco (B)	Nulos (C)	Votos Válidos $D = \sum(A)$	Total de votantes $E = B + C + D$	Total Apto a Votar (F)	Abstenções $G = F - E$
DOCENTES							
X1							
X2							
Xn							
TÉCNICO ADMINISTRATIVOS							
X1							
X2							
Xn							

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

DISCENTES							
X1							
X2							
Xn							

Assim, comporão a Comissão Eleitoral: 1- os docentes xxxxx, xxxxx,xxxxx como titulares e ZZZZZ, ZZZZZZ e ZZZZ, como suplentes; 2 - os técnico administrativos xxxxx, xxxxx,xxxxx, como titulares e ZZZZZ, ZZZZZZ e ZZZZ, como suplentes; e 3- os discentes xxxxx, xxxxx,xxxxx como titulares e ZZZZZ, ZZZZZZ e ZZZZ, como suplentes. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:

Presidente: _____

Fiscais: _____

Membro: _____

Membro: _____

_____, _____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão Eleitoral